

RESOLUÇÃO nº 001/2008 – CONSEPE

Aprova Regulamento do Regime de Exercício Domiciliar no âmbito da Faculdade São Luís.

O **PRESIDENTE** do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas – **Faculdade São Luís** – no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista a disposição contida no art. 13 do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação específica para a frequência do discente submetido ao tratamento excepcional desta Faculdade,

RESOLVE:

Art.1º Fica estabelecido o regime de exercício domiciliar em compensação às não frequências às aulas de alunos mercedores de tratamento excepcional, amparados pelo Decreto-Lei nº 1.044 de 21 de outubro de 1969 e na Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975, na forma do disposto nesta Resolução.

Art.2º São considerados mercedores de tratamento excepcional os alunos em condição de incapacidade física temporária de frequência às aulas, mas com a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias ao processo ensino-aprendizagem.

Art.3º Receberão o benefício do Regime de Exercício Domiciliar:

§ 1º Portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, desde que se constituam ocorrência isolada ou esporádica, com a devida comprovação em documento médico.

§ 2º Alunas gestantes a partir do 8º mês de gravidez.

Art.4º Não será extensivo o Regime de Exercício Domiciliar a parte prática das disciplinas que implicam em estágio curricular, práticas laboratoriais, ambulatoriais ou hospitalares.

Art.5º Terá direito de requerer o exercício domiciliar o aluno regularmente matriculado nesta instituição.

Unidade de Ensino Superior de São Luís do Maranhão Ltda.

Rua Grande, 1455 - Diamante - CEP: 65020-250 - (98) 3214-6400

Fax: (98) 3214-6403 - CNPJ: 03.186.792/0001-29 São Luís / MA

www.facsauluis.br





§ 1º o aluno ou seu representante deverá solicitar no Protocolo Acadêmico, desta IES, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data do afastamento explicitado no documento médico.

§ 2º Os pedidos protocolados fora do prazo estabelecido não terão efeito retroativo, por descaracterizar a finalidade do benefício, sendo, neste caso, a concessão autorizada a partir da data do protocolo, se ainda for viável.

§ 3º A solicitação deverá ser instruída com documento médico original e sem rasuras contendo:

- a) o prazo de afastamento;
- b) o CID, Código Internacional de Doença, que o impediu de comparecer às aulas;
- c) o número de registro do CRM; e
- d) o carimbo e a assinatura do médico.

Art.6º A não solicitação de exercícios domiciliares ou o seu não cumprimento nos prazos estabelecidos por esta Resolução implica na atribuição de ausência ao discente.

Art.7º Atendido aos requisitos legais, a Coordenação do Curso irá deferir o requerimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e solicitar o exercício domiciliar junto ao docente da disciplina, de acordo com formulário próprio, anexado ao processo.

§ 1º - O docente registrará no **Diário de Classe**, no campo da frequência a simbologia da ausência, utilizando a letra "a", no período deferido no requerimento.

§ 2º - Após 8 (oito) dias úteis da solicitação o discente ou seu representante deverá procurar a Coordenação de Curso e receber, se for o caso, os exercícios domiciliares.

Art.8º O docente de cada disciplina irá determinar, em formulário próprio, o exercício atribuído para compensação da não frequência ao período de aula, de acordo com o conteúdo que será ministrado no período do afastamento.

§ 1º O docente tem 1 (um) dia útil para devolver o formulário à Coordenação com os conteúdos determinados.

Unidade de Ensino Superior de São Luís do Maranhão Ltda.

Rua Grande, 1455 - Diamante - CEP: 65020-250 - (98) 3214-6400

Fax: (98) 3214-6403 - CNPJ: 03.186.792/0001-29 São Luís / MA

www.facsauluis.br



§ 2º O recebimento do exercício domiciliar, por escrito, será considerado para efeito de compensação da não freqüência se o conteúdo estiver em consonância com o determinado pelo docente.

Art.9º Os exercícios para compensação da não freqüência deverão ser entregues, pelo discente ou seu representante, na Coordenação de Curso, desta IES, até 8 (oito) dias da data do término do afastamento.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento for superior a 30 dias e perpassar por dois bimestres os exercícios referentes ao 1º bimestre deverão ser entregues até 8 (oito) dias do seu término, de acordo com o calendário acadêmico, do semestre letivo em curso.

Art.10. Deverão ser registrados em formulário próprio os seguintes procedimentos:

I - a Coordenação tem, no máximo, 6 (seis) dias úteis para entregar o exercício ao docente da disciplina na qual foi deferida a solicitação;

II - o docente atesta o recebimento do exercício domiciliar;

III - o docente tem até 6 (seis) dias úteis para deferir, ou não, o processo;

IV - a Coordenação devolve o formulário com o registro de todo o processo à Secretaria Acadêmica - SECAD, para lançar no sistema acadêmico a compensação da não freqüência da disciplina na qual foi deferida a solicitação, como também inserir no Sistema Acadêmico o período atendido do exercício domiciliar; e

V - a Secretaria Acadêmica - SECAD arquiva o formulário na pasta individual do discente que obteve o tratamento excepcional.

Art.11. Fica proibida a justificativa ou compensação da não freqüência às aulas nas situações não previstas por esta Resolução.

Art.12. A duração do Regime de Exercício Domiciliar não deverá ultrapassar o máximo, ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

Parágrafo único. Somente será autorizado o regime de exercício domiciliar para período igual ou superior a 10 (dez) dias, devendo as não freqüências, por períodos menores, ser enquadradas no limite dos 25%, de acordo com a legislação vigente.



FACULDADE
SÃO LUÍS
Educação com Seriedade

Art.13. A Aluna gestante terá direito a 120 (cento e vinte) dias de afastamento e o atestado médico deverá constar que a requerente encontra-se no oitavo mês de gravidez.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, o período de repouso, antes ou depois do parto, poderá ser dilatado.

Art.14. Ao término do período letivo regular cessará o atendimento excepcional ao discente.

Parágrafo único. Para não prejudicar o processo de aprendizagem o discente deverá integralizar as atividades de exercício domiciliar, até no máximo, 10 (dez) dias antes do início do semestre letivo seguinte.

Art.15. É vedado ao discente, em Regime de Exercício Domiciliar, voltar às atividades acadêmicas antes do prazo estabelecido no documento médico.

Parágrafo único. O aluno deverá protocolar o pedido de suspensão do exercício domiciliar, quando liberado antes do prazo previamente estabelecido, em documento médico, quando da sua solicitação.

Art.16. Afastamentos, que possam afetar a continuidade do processo de aprendizagem, será objeto de análise pelos órgãos colegiados, que poderão propor o trancamento da matrícula do discente.

Art.17. O discente sob regime de exercício domiciliar, não ficará dispensado das avaliações regulamentadas, que deverão ser efetuadas no seu retorno às atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Não serão considerados para efeitos de avaliação bimestral, substitutiva ou final os exercícios entregues para compensações às não freqüências das aulas.

Art.18. Se o período de afastamento coincidir com o período de avaliação, de acordo com o Calendário Acadêmico, terminado o prazo do Regime de Exercício Domiciliar, o discente deverá solicitar no Protocolo Acadêmico a realização das avaliações.

§ 1º Para o deferimento da solicitação, *no caput* deste artigo, deverá ser confirmado no Sistema Acadêmico, se o discente esteve em Regime de Exercício Domiciliar no período da avaliação.

§ 2º A Coordenação determinará a data das avaliações que serão realizadas, de acordo com o horário de aula do docente.

Unidade de Ensino Superior de São Luís do Maranhão Ltda.

Rua Grande, 1455 - Diamante - CEP: 65020-250 - (98) 3214 6400
Fax: (98) 3214 6403 - CNPJ: 03.186.792/0001-29 - São Luís / MA

www.facsao Luis.br





§ 3º A Coordenação deverá entregar ao docente a ficha de **Registro de Notas – Exercício Domiciliar**.

§ 4º O docente deverá aplicar a avaliação bimestral, substitutiva ou final e o discente deverá assinar a ficha de **Registro de Notas – Exercício Domiciliar** no ato de sua aplicação, bem como deverá utilizar a mesma ficha no dia da entrega do instrumento avaliativo para o discente.

§ 5º A ficha de **Registro de Notas – Exercício Domiciliar** deverá ser devolvida à Coordenação de Curso, devidamente preenchida, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Art.19. Os discentes convocados pela Justiça Comum, Trabalhista ou Eleitoral, e a serviço militar obrigatório, com a devida comprovação, terão atendimento especial, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O discente ou seu representante terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do término da convocação, para protocolizar o requerimento.

Art.20. Será assegurado ao discente, em estado regular, o exercício domiciliar, em conformidade com as normas previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Discentes impedidos de freqüentar as aulas, mas não submetidos ao regime de exercícios domiciliares, por não atenderem às disposições estabelecidas na presente Resolução, terão suas não freqüências computadas.

Art.21. - Esta Resolução entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se

São Luís (MA), 30 de julho de 2008


Prof. MSc Geraldo Demosthenes Siqueira
Presidente do CONSEPE

Unidade de Ensino Superior de São Luís do Maranhão Ltda.

Rua Grande, 1455 - Diamante - CEP: 65020-250 - (98) 3214 6400
Fax: (98) 3214 6403 - CNPJ: 03.186.792/0001-29 - São Luís / MA

www.facsauluis.br



